

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 731

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de instrução, superior, especial e técnica, tendo examinado a proposta de lei n.º 541-C, entende que ela deve ser aprovada com o seguinte novo artigo:

Lisboa, 4 de Junho de 1917.

Artigo ... É mantida a criação da cadeira de inglês na referida escola, devendo começar a funcionar no próximo ano lectivo.

*José Ferreira da Silva.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*João de Barros.*  
*José Maria Gomes.*  
*João Barreira.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças apreciou devidamente a proposta de lei n.º 541-C, e é de parecer que merece a vossa aprovação, devendo, porém, acrescentar-se à referida proposta

Sala da Comissão, 5 de Junho de 1917.

o novo artigo proposto pela comissão de instrução superior, especial e técnica, desde que não haja aumento na despesa global do Ministério de Instrução Pública.

*Casimiro Rodrigues de Sá* (com declarações).  
*Mariano Martins.*  
*Aníbal Lúcio de Azevedo.*  
*João Tamagnini de Sousa Barbosa* (com declarações).  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*João Catanho de Meneses.*  
*Pires de Campos*, relator.

### Proposta de lei n.º 541-C

*Senhores Deputados.*— Tendo sido suspensa a execução da lei n.º 589, de 12 de Junho do corrente ano, pelo decreto

n.º 2:679, de 19 de Outubro último, em vista da impossibilidade de instalar no edifício do Liceu de Sá de Miranda, em

Braga, a Escola Industrial de Bartolomeu dos Mártires, da mesma cidade, subsiste o encargo da despesa de 400\$ para pagamento da renda do edificio em que a referida escola até agora tem funcionado.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A Escola Industrial e Commercial de Bartolomeu dos Mártires po-

derá continuar instalada no actual edificio ou noutro que ao Estado convenha.

Art. 2.º A verba de 400\$ inscrita no orçamento do Ministério de Instrução Pública para pagamento do professor da cadeira de inglês, criada pela lei n.º 589, de 12 de Junho de 1916, será destinada ao pagamento da renda do edificio em que a referida escola estiver instalada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 21 de Dezembro de 1916.

O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.

